



DECRETO Nº 2.095/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação e autorização para a utilização de espaços públicos e privados com acesso ao público para a realização de eventos, shows, espetáculos, entre outros e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à liberação e utilização de espaços públicos para a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, atendendo imposições estabelecidas pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO os espaços serem de uso comum de todos e a vulnerabilidade social existente em nosso Município;

CONSIDERANDO o número de solicitações de uso de espaço público, que a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios recebe diariamente, por pessoas e entidades privadas e visando garantir o direito de reunião sem que haja coincidência de dia, horário e local;

VISANDO regulamentar o art. 55 da Lei Municipal nº 1.549, de 27 de março de 2002, que institui o Código de Posturas do Município de Palmeira dos Índios.

DECRETA:

Art. 1º A realização de shows, espetáculos artísticos-musicais, circos e parques de diversões, bailes ou festas e congêneres em ambiente público ou privado com acesso ao público no Município de Palmeira dos Índios, com previsão de público superior a 100 (cem) pessoas, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Poderão realizar os eventos de que trata este Decreto as pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas, ou as pessoas físicas que promovão eventos em estabelecimentos comerciais, particulares ou em locais públicos.

Parágrafo único. Na hipótese do evento ser promovido por pessoa jurídica será considerado responsável pelo evento seu representante legal.

Art. 3º Os interessados em realizar os eventos de que trata este Decreto deverão solicitar, por parte de seus promotres, a autorização junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização do evento com seguintes documentos de caráter obrigatório:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309



I - Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado:

a) Solicitação para Autorização de Evento – SAE, fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural, devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1. Contrato social e suas alterações;
2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
3. Cópias do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade (RG) do responsável pela pessoa jurídica;
4. Comprovante de residência do responsável pela pessoa jurídica;
5. Contrato de comodato ou contrato de locação do local onde será realizado o evento se em local privado, caso o local não pertença à pessoa jurídica promotora do evento;
6. Cópia de contrato com o(s) artista(s);
7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais.
8. Croqui da estrutura do evento, com indicação de local do palco e saídas de emergência, locais para banheiros químicos e área para ambulantes, quando o evento for realizado em espaço público;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico, adequação acústica e demais projetos necessários, quando o evento for realizado em espaço público;
10. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com a informação de capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, arquibancadas ou congênes;
11. Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, constatando ainda a quantidade de banheiros químicos suficientes ao atendimento do público presente ao local do evento, inclusive sanitários adequados aos deficientes físicos;
12. Cópia de ofícios aos comandos do Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Militar informando as atividades a serem realizadas durante o evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;
13. Comprovação de contratação de serviços de segurança particular, quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, arquibancadas ou congênes, ou, quando se tratar de eventos a céu aberto sem limitações, manifestação da Polícia Militar acerca da necessidade da contratação de serviços de segurança particular;

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

d) Comunicação de interdição de vias e observância das exigências

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309



previstas no art. 4º, II, deste Decreto.

e) Autorização da empresa de distribuição de energia elétrica para a instalação de transformador, quando necessário.

II - Em se tratando de pessoa física:

a) Solicitação para Autorização de Evento – SAE, fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural, devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade (RG) do(s) organizador(es) do evento;

2. Comprovante de residência do(s) organizador(es) do evento;

3. Contrato de comodato ou contrato de locação do local onde será realizado o evento se em local privado, caso o local não pertença à pessoa jurídica promotora do evento;

4. Cópia do Contrato com o(s) artista(s);

5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais.

6. Croqui da estrutura do evento, com indicação de local do palco e saídas de emergência, locais para banheiros químicos e área para ambulantes, quando o evento for realizado em espaço público;

7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico, adequação acústica e demais projetos necessários, quando o evento for realizado em espaço público;

8. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com a informação de capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, arquibancadas ou congênes;

9. Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, constatando ainda a quantidade de banheiros químicos suficientes ao atendimento do público presente ao local do evento, inclusive sanitários adequados aos deficientes físicos;

10. Cópia de ofícios aos comandos do Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Militar informando as atividades a serem realizadas durante o evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

11. Comprovação de contratação de serviços de segurança particular, quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, arquibancadas ou congênes, ou, quando se tratar de eventos a céu aberto sem limitações, manifestação da Polícia Militar acerca da necessidade da contratação de serviços de segurança particular;

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

d) Comunicação de interdição de vias e observância das exigências previstas no art. 4º, II, deste Decreto.

e) Autorização da empresa de distribuição de energia elétrica para

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

Tel. (82) 3421-2309



a instalação de transformador, quando necessário.

III – Em se tratando da Administração Pública Municipal:

1. Solicitação para Autorização de Evento – SAE, devidamente preenchida e assinada pelo gestor do órgão solicitante;

2. A Solicitação para Autorização de Evento – SAE deve conter obrigatoriamente:

3. Local, data e hora de início e término previsto;

4. Atrações;

5. Expectativa de público;

6. Croqui da estrutura do evento, com indicação de local do palco e saídas de emergência, locais para banheiros químicos e área para ambulantes, quando o evento for realizado em espaço público;

7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico, adequação acústica e demais projetos necessários, quando o evento for realizado em espaço público;

8. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com a informação de capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, arquibancadas ou congênes;

9. Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, constatando ainda a quantidade de banheiros químicos suficientes ao atendimento do público presente ao local do evento, inclusive sanitários adequados aos deficientes físicos;

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

b) Autorização da empresa de distribuição de energia elétrica para a instalação de transformador, quando necessário.

§1º. Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, a segurança será garantida pela Guarda Civil Municipal e pela Polícia Militar, mas poderá também ser contratada segurança particular se houver necessidade, obedecendo a legislação para a aquisição de bens e serviços.

§2º. Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional que julgar necessário.

§3º. Os requerimentos que não estiverem instruídos com os documentos exigidos neste artigo serão indeferidos.

Art. 4º Os eventos com previsão de público inferior a 100 (cem) pessoas e os eventos beneficentes ficam dispensados da apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior, devendo comunicar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural, através de ofício, contendo:

a) nome do organizador do evento, número do CPF, Documento

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

Tel. (82) 3421-2309



de Identidade e endereço;

b) local, data e hora de início e término previsto;

Art. 5º Os proprietários de casa de shows e espetáculos, bares e congêneres que pretendam realizar eventos em seus estabelecimentos deverão demonstrar a regularidade de funcionamento do estabelecimento, através da apresentação de alvará de funcionamento.

Art. 6º Os interessados em realizar os eventos de que trata este Decreto deverão se atentar as exigências dos órgãos municipais abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano, sendo elas:

- a) Realizar a limpeza do local do local do evento;
- b) Requerer autorização da empresa de distribuição de energia elétrica para a instalação de transformador, quando o evento for realizado pela Administração Pública Municipal;
- c)

II – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, sendo elas:

- a) Em caso de eventos onde seja necessária a interdição de vias públicas, esta é de responsabilidade do organizador do evento utilizando os materiais previstos na legislação;
- b) Comunicação à SMTT sobre quais vias serão interditadas;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo elas:

- a) Preservar as áreas verdes do local evento, quando houver;
- b) Respeitar os limites de emissão de ruídos sonoros, realizando as aferições necessárias;
- c) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A não observância das exigências previstas neste artigo acarretará a aplicação das multas cabíveis conforme a legislação de cada órgão.

Art. 7º A Autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Nos eventos realizados em espaços públicos este não poderá ultrapassar às 3 horas da manhã.

Art. 8º Nos eventos realizados em locais públicos de acesso livre ao público é proibido:

- a) a comercialização de bebidas em recipientes ou copos de vidros;
- b) a comercialização de “churrasquinhos” ou qualquer outro produto em espetos;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309



Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá as guias para pagamento dos seguintes tributos, que devem ser pagos e a cópia do comprovante de pagamento deve ser anexado ao processo:

- a) Taxa de vistoria ambiental com medição de ruídos e expedição de laudo;
- b) Taxa de ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, quando o evento realizado em local público;
- c) Imposto Sobre Serviços incidente sobre o evento.

§1º. A concessão da Autorização para realização do evento ficará condicionada ao prévio recolhimento dos tributos de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. Sobre os eventos beneficentes ou realizados por entidades religiosas lhe serão concedidas as isenções ou imunidades previstas na legislação constitucional, federal ou municipal vigente.

Art. 10 Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, cuidado para que sejam cumpridas as normas municipais.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de março de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309